



ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA DALLAS E FAZENDA BALICO

CPF

ÍNDICE

A) EQUIPE	2
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	2
C) DADOS GERAIS DA AUDITORIA	2
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	3
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	4
F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	4
G) IRREGULARIDADES NA NOTÍCIA DE FATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	4
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO	5
J) CONCLUSÃO.....	6



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- [REDACTED] - AFT - SRTb/RO - CIF [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CNAE0111-3/00 Cultivo de arroz, soja e milho.

Endereço do local objeto das ações fiscais:

1) Rodovia BR 364, km 27 - sentido Ariquemes - Zona Rural - Candeias do Jamari - RO

2) Rodovia BR 319, km 10 e 14 - sentido Humaitá - Zona Rural - Porto Velho - RO

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA AUDITORIA

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Na Fazenda Dallas situada na zona rural de Candeias do Jamari são desenvolvidas as atividades de criação de bovinos para cultivo de arroz, soja e milho.

Na fazenda Balico situada na BR 319 em Porto Velho, não conseguimos apurar qual a atividade econômica, uma vez que não encontramos nenhum trabalhador em atividade em todo o estabelecimento rural.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatou-se que na Fazenda Dallas o empregador possui para as atividades laborais 03 (três) empregados, todos admitidos em 11-09-2019, a saber:

NOME	PIS	CPF	FUNÇÃO
			2 Gerente
			5 Tratorista
			5 Trabalhador Agrícola

Os trabalhadores foram entrevistados quando se encontravam em plena atividade laboral, oportunidade em que foram inspecionados os ambientes de trabalho, residências, cozinha e dependências sanitárias.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavrados Autos de Infração.

F) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Durante visita à propriedade, foram entrevistados os trabalhadores que se encontravam no local, vistoriados vários locais do setor produtivo e as áreas de vivência da fazenda e não havia trabalhadores sem formalização do vínculo empregatício.

G) IRREGULARIDADES RELATADAS NA NOTÍCIA DE FATO 000040.2020.14.000/5 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

A presente fiscalização teve finalidade precípua a verificação de irregularidades Trabalhadores rurais dormindo em rede em barracão sem parede, sem água, sem banheiro e que ameaçados de ganhar a conta se contarem como são tratados e que todos noticiam que vão pra casa no final do expediente (sem alojamento), noticiadas pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho em Porto Velho/RO, Procedimento nº 000040.2020.14.000/5.



1. Precariedade do alojamento

O local destinado ao alojamento dos empregados é uma casa adaptada com os requisitos básicos de segurança e saúde e estava em boas condições de conservação e higiene. As paredes são de alvenaria, o teto forrado e o piso revestido com cerâmica, banheiro equipado com vaso sanitário com tampa, pia, chuveiro e estava dotada de cesto com tampa, sabonete e papel higiênico, tudo em boas condições de conservação e higiene. Ressalto, que apenas dois trabalhadores moram no local e o terceiro residia em no Município de Candeias do Jamari.

2. Fornecimento de água potável em condições higiênicas e fornecimento de copos descartáveis para o consumo de água potável.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nas moradias e a área de vivência, constatou-se que são fornecidas aos trabalhadores no meio rural fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados, verificou-se que a água utilizada para beber era fornecida diretamente das geladeiras das moradias, havia disponibilidade de copos individuais e a água levada para consumo no campo era acondicionada em garrafas térmicas. Ressaltando que a água era fornecida de poço artesiano e filtrada dentro das moradias dos trabalhadores e suas famílias.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Nos dias 10 e 18/03/2020 diligenciamos junto ao endereço informado pelo MPT, ou seja, Rodovia BR 319, Km 15 (km 10 e Km 14), todavia não encontramos nenhum trabalhador em atividade ou qualquer preposto do estabelecimento rural. Ainda assim, buscamos informações em Fazendas próximas e, fomos informados pelo proprietário da Fazenda Balico, a qual foi arrendada para o senhor [REDACTED] que de fato não haviam trabalhadores na propriedade, pois a atividade agrícola estava parada.

No dia 11/03/2020, foi realizada a inspeção física e foram feitas entrevistas com os trabalhadores na Fazenda Dallas (Candeias do Jamari) e foi emitida e entregue Notificação para Apresentação de Documentos. No dia 25/03/2020, o empregador apresentou, via e-mail, os documentos solicitados.

J) CONCLUSÃO

Na propriedade rural, cujo a localização (endereço) fora informada na demanda do MPT, qual seja, Rodovia BR 319 Km 15 (Km 10 e Km14) não encontramos nenhum trabalhador em atividade laboral, motivo pelo não se pode



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

constatar as irregularidades (trabalhadores rurais dormindo em rede em barracão sem parede, sem água, sem banheiro).

Por sua vez, a inspeção em outra propriedade de rural, também do empregador [REDACTED] realizada na Rodovia BR 364, sentido Ariquemes, em Candeias do Jamari, após entrevista com os trabalhadores e inspecionados os locais de trabalho e áreas de vivência, não foram relatadas notícias de agressão física e nem de trabalho forçado, bem como não foram relatados quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Desta forma, não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia, conforme já exposto nos itens anteriores.

Porto Velho-RO, 10 de junho de 2020.

